

Promotoria de Justiça de Guarujá

NF 0278.0001084/2024

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

-

-

Trata-se de representação ofertada pela Associação AGUAVIVA para apurar risco à segurança de pedestres por cabeamento solto em via pública.

Foi oficiada à Municipalidade que informou não competência para atuação no caso em tela (doc. 13).

Após, foi oficiada à ELEKTRO que informou os cabos não são de sua propriedade, não sendo parte legítima para a questão em tela (doc. 19).

Diante das negativas acima foi proferido o seguinte despacho:  
*“Em que pese a negativa de responsabilidade da Municipalidade e da ELEKTRO, a fim de garantir a segurança dos pedestres foi solicitado, verbalmente, ao Subchefe de Gabinete Carlos Eduardo Carvalhal Figueira providências para a retirada do fio solto”.*

Posteriormente, foi encaminhado pelo Subchefe de Gabinete, via WhatsApp, fotografia da retirada do cabeamento solto na mencionada via pública (foto que se junta nesta oportunidade).

**Este é o relatório.**

O presente caso é de arquivamento.

A notícia de fato refere-se à representação ofertada pela Associação AGUAVIVA para apurar risco à segurança de pedestres por cabeamento solto em via pública – Avenida General Rondon – quadra de acesso à Praia do Tombo.

---

Promotoria de Justiça de Guarujá

Para solução do problema foi oficiada à Municipalidade e ELEKTRO, com resposta negativas.

Diante disto, foi solicitada providências diretamente para o Subchefe de Gabinete da Prefeitura, Carlos Eduardo Carvalho Figueira, que prontamente atendeu à solicitação ministerial.

Deste modo, o problema foi solucionado, não havendo outras providências a serem tomadas.

Assim sendo, não há motivo para ensejar a atuação ministerial, nos termos do artigo 13, II, da Resolução nº 1342-21 – CPJ:

**Art. 13.** A Notícia de Fato será arquivada quando:

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo 13, II, da Resolução nº 1342-21 – CPJ.

Notifique-se o representante do presente arquivamento e do prazo recursal de 10 dias, nos termos do art. 14, da Resolução nº 1342-21 – CPJ.

Após, sem recurso, remetam-se os autos com a presente promoção de arquivamento, no prazo de 03 dias, ao exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art.9º, §1º da Lei Federal 7.347/85 e art. 15 da Resolução nº 1.342/21-CPJ.

Guarujá, 19 de junho de 2024.

**OSMAIR CHAMMA JUNIOR**

---

Promotoria de Justiça de Guarujá

Promotor de Justiça

---

Documento assinado eletronicamente por **OSMAIR CHAMMA JUNIOR**, em 19/06/2024  
às 13:42.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao  
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº  
do procedimento **0278.0001084/2024** e código 082b9322-556e-4615-9d31-1fb71363be98

---